

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 22.099/40

(CP-268/41)

1941

ACT/HLG

É justificável a dilação do prazo estabelecido na portaria nº 2.203/40 do Conselho Nacional do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Joaquim da Silva Filho recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, em virtude da qual foi indeferido o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo recorrente:

CONSIDERANDO que o indeferimento da averbação solicitada foi provocado pela dilação do prazo fixado na portaria acima referida e que o Conselho tem resolvido, em casos como o presente, em que se justifica o pequeno excesso verificado, determinar que seja procedida a averbação requerida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso, para determinar que a Caixa atenda o pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antônio Ferrez Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Assinado em 13/ 5/ 41

Publicado no "Diário Oficial" em 28/ 5/ 41